

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas, "b" e "d" c/c art. 83 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. HENRIQUE DE OLIVEIRA, CPF: nº. 131.807.462-20, Presidente, à época, da Associação de Médios e Pequenos Agricultores Rurais Nova União do Projeto Rio Jabuti, à devolução do montante correspondente a R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), devidamente corrigido e atualizado a partir de 05/07/2018 e aplicar as multas nos valores de R\$ 1.344,36 (mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos), pelo dano causado ao erário e de R\$ 1.344,36 (mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos), pelo não encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que está obrigado.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o pagamento da multa imputada, o disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008-TCE/PA.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da cominação de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO N.º 68.902

(Processo TC/008278/2021)

Assunto: Prestação de Contas do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. referente ao exercício financeiro de 2020.

Responsável: BRASELINO CARLOS DA ASSUNÇÃO SOUSA DA SILVA

Advogado: FÁBIO MONTEIRO DE OLIVEIRA – OAB/PA nº. 9.343

SANDRA ZAMPROGNO DA SILVEIRA – OAB/PA nº. 13.405

Relator: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. BRASELINO CARLOS DA ASSUNÇÃO SOUSA DA SILVA, CPF. nº. ***.987.302-**, Presidente, à época, do Banco do Estado do Pará S.A., no valor de R\$ 346.196.142,98 (trezentos e quarenta e seis milhões, cento e noventa e seis mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos);

2) cientificar o Banco do Estado do Pará – BANPARÁ acerca dos Relatórios Técnicos da Segecex e dos Pareceres Ministeriais.

ACÓRDÃO N.º 68.903

(Processo TC/017048/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012: 1) deferir, excepcionalmente, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – CARLA PATRICIA DA SILVA GUEDES COSTA, BARBARA LAIANI SILVA DO ROSÁRIO, KELLEN CRUZ RIBEIRO LOPES, LOIDE LEÃO DOS SANTOS, ANA CRISTINA LEDO SANTOS, TANIA SANTOS COSTA, PRISCILA LIMA LOPES, MAYARA DANUBIA BRITO BARROSO, JORGE LUIS FERREIRA PANTOJA e JESSICA CAMILA CABRAL.

2) recomendar à Secretaria de Estado de Educação e à Secretaria de Planejamento e Administração que apresentem um plano de ação, para acompanhamento deste Tribunal, contemplando as seguintes medidas:

2.1) levantamento da atual força de trabalho efetiva e temporária e posterior análise detalhada sobre o quantitativo real de cargos efetivos necessários ao bom funcionamento do órgão, incluindo a avaliação de impactos financeiros e orçamentários;

2.2) proposta de cronograma para substituição gradativa das contratações temporárias por efetivas, com etapas, metas e prazos definidos;

2.3) envio de um projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado do Pará para a criação dos cargos efetivos necessários à reestruturação administrativa do quadro de pessoal;

2.4) publicação do edital de concurso público;

2.5) nomeação dos candidatos aprovados em número suficiente para substituir os servidores temporários, em conformidade com o art. 37, IX, da CF/88.

ACÓRDÃO N.º 68.904

(Processo TC/017058/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) deferir, excepcionalmente, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SUELLEM VASCONCELOS MONTEIRO, EDUILSON JOSÉ E SILVA, KLEDISON VENICIO DE ARAÚJO FEITOSA, GEIZUELI NOGUEIRA FREITAS, ODAIR SANDRO MIRANDA DE BRITO, MESSIAS ALVES CEREJA, GILVANDRA TARCILA MOREIRA LAMEIRA, CHRISTIANE SILVA DA TRINDADE, ILZALINDA RAIOL MOURÃO e THAIS DA SILVA COELHO.

2) determinar à Secretaria de Estado de Educação e à Secretaria de Planejamento e Administração para que apresentem um plano de ação, com duração máxima de 1 (um) ano, para acompanhamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), contemplando as seguintes medidas: 2.1) levantamento da atual força de trabalho efetiva e temporária e posterior análise detalhada sobre o quantitativo real de cargos efetivos necessários ao bom funcionamento do órgão, incluindo a avaliação de impactos financeiros e orçamentários;

2.2) proposta de cronograma para substituição gradativa das contratações temporárias por efetivas, com etapas, metas e prazos definidos;

2.3) envio de um projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa) para a criação dos cargos docentes necessários à reestruturação administrativa do quadro de pessoal;

2.4) publicação do edital de concurso público; e

2.5) nomeação dos candidatos aprovados em número suficiente para substituir os servidores temporários, em conformidade com o art. 37, IX, da CF/88.

ACÓRDÃO N.º 68.905

(Processo TC/017292/2022)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012: 1) deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1.561, de 8/7/2020, em favor Regina Selma da Silva Santos, na função de Professora Classe Especial, nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

2) recomendar ao IGEPPS que proceda a complementação da fundamentação legal para fazer constar o art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, sem necessidade de retorno a este Tribunal.

ACÓRDÃO N.º 68.906

(Processo TC/016309/2021)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 615, de 26/2/2020, em favor Mariolga Eymard Abufaiad, na função de Professor Colaborador, Nível Superior, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 68.907

(Processo TC/005283/2022)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03 de abril de 2018 – TCE/PA, extinguir, sem resolução do mérito, por perda de objeto, o processo que trata do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1.067, de 27/4/2021, em favor de ESMERALDA TEIXEIRA SANTOS, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 68.908

(Processo TC/009010/2022)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1.053, de 21/7/2020, em favor MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA QUADROS, na função de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 68.909

(Processo TC/010022/2022)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1.591 de 9/6/2021, em favor LAURILENE RODRIGUES DA SILVA, na função de Médico Veterinário, lotada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca.

ACÓRDÃO N.º 68.910

(Processo TC/010099/2022)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA